

ARTº - 2º - Para atender as despesas decorrentes do outorgo anterior, poderá o Sr. Prefeito abrir crédito suplementar.

ARTº - 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTº - 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua Publicação. - Remeta-se a Câmara

a) Elizen Nader José Lopes - Presidente - 30/1/64

Quando a todas autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e faça-a cumprir tão inteiramente, como nela se contém - Prefeitura, 2 de Fevereiro de 1964.

Registre-se - Publique-se e Cumpra-se -

João Bandeira Lima

PREFEITO

Sebastião Alves Secretário - Contador

Lei nº 16

Dispõe sobre a construção de duas escolas Rurais, em São Domingos, distrito da Cidade e distrito da sede de Serra Bonita.

A Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu, Prefeito promulgo a seguinte Lei:

ARTº - 1º - Fica o chefe do executivo Municipal autorizado a executar, mediante administração direta ou por concorrência pública ou administrativa, a construção de dois prédios escolares rurais, sendo um em Serra Bonita, sede do distrito e outro no local denominado São Domingos, distrito da cidade de Curitiba, dentro dos limites fixados pela artº 23 - item VIII da Lei 855 de Organização Municipal.

ARTº - 2º - Fica aberto crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) para atender as despesas decorrentes da presente Lei, cuja importância partirá de subvenção federal, por intermédio do Ministério de Educação e Cultura (MEC).

ARTº 3º - Derogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

Sala das sessões aos 30 de Abril de 1964 -
aprovado por unanimidade de votos, em 1ª, 2ª e 3ª discussão. a) - Elizeu Nader Lopes - Presidente -
a) J. C. Fiebo - Secretário - Remeta-se a' Sessão.

João Honório Lima Prefeito
Sebastião Alves - Secretário Contador
Lei Nº 17

Cria o cargo de agente fiscal -
cal lançador, arrecadador
e cadastral.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu prefeito municipal sanciona a presente Lei.

ARTº - 1º - Fica criado o cargo de agente fiscal lançador, arrecadador, cadastral com atribuições exclusivas ao distrito de Serra Bonita

ARTº - 2º - O funcionário em apreço constante do artigo anterior, será subordinado ao serviço de Execução e fiscalização Financeira.

ARTº - 3º - Para ocorrer as despesas correspondente a presente Lei - fica o chefe do executivo autorizado a abrir crédito suplementar de